



**TC-003.583/2017-1**

**Tomada de Contas Especial**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ante a constatação de dano na aplicação dos recursos transferidos em 2011 pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Município de Brejinho/RN para execução dos programas Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

À peça 15, havia me alinhado à proposta apresentada pela Secex/RN às páginas 9-11 da peça 12, no sentido de que o Tribunal julgasse irregulares as contas do Sr. João Batista Gomes Gonçalves, prefeito municipal à época dos fatos, condenasse-o em débito, pela totalidade dos recursos transferidos pelo FNAS ao município (R\$ 386.441,85, em simples somas de valores nominais), e aplicasse-lhe a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992.

Depois disso, como resultado de medida saneadora determinada por V. Ex.<sup>a</sup> mediante despacho lançado à peça 16, chegaram aos autos, da Secretaria Nacional de Assistência Social, órgão da estrutura do Ministério da Cidadania, informações dando conta de que a documentação apresentada a título de prestação de contas dos recursos de que ora se cuida comprovam a regular aplicação da quantia de R\$ 224.780,16 (em simples soma de valores nominais). Diante disso, a Secex/TCE, em nova instrução do feito, reitera, em essência, a aludida proposta de encaminhamento que havia sido formulada pela Secex/RN, reduzindo-se, porém, em conformidade com as informações oriundas do Ministério da Cidadania, o valor da condenação em débito do Sr. João Batista Gomes Gonçalves (páginas 8-10 da peça 30, com anuência dos dirigentes daquela unidade técnica às peças 31 e 32).

Considerando, pois, que as informações que chegaram aos autos depois de meu pronunciamento à peça 15 logram reduzir o valor do débito que se apontava nesta tomada de contas especial, endosso, nesta oportunidade, a referida proposta de encaminhamento apresentada pela Secex/TCE às páginas 8-10 da peça 30.

Ministério Público, em 23 de abril de 2020.

**Lucas Rocha Furtado**

Subprocurador-Geral

*(assinado eletronicamente)*